



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO N° 892/2025

DE 06.03.2025

“Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Angatuba – CAISAN”

NÍCOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo expedir decretos e regulamentos para permitir sua fiel execução (inciso IV, art. 84, da Constituição Federal; inciso III, art. 47, da Constituição Estadual);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 700, 27 de fevereiro de 2024, que *Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Angatuba, estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como fixa as diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;*

CONSIDERANDO que em reunião ordinária ocorrida em 07 de janeiro de 2025, a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Angatuba – CAISAN deliberou favoravelmente à aprovação de seu Regimento Interno;

DECRETA:

Art.1º. Fica aprovado o *Regimento Interno da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Angatuba – CAISAN*, constante do Anexo deste Decreto, em face do disposto nos artigos 20, parágrafo único, da Lei Municipal nº 700, de 27 de fevereiro de 2024.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Art.2 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba/SP, 06 de março de 2025.


NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Em 06.03.2025



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE ANGATUBA – CAISAN

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE DA CAISAN

Art. 1º A Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Angatuba-CAISAN, instituída pela Lei nº 700, de 27 de fevereiro de 2024, tem como finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. A Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Angatuba é um órgão deliberativo, de caráter executivo, que tem como objetivo articular, utilizando seus instrumentos de gestão, as ações desenvolvidas nas Secretarias e Fundações Municipais e suas vinculadas, que visem assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DA CAISAN

Art. 2º Compete à CAISAN:

- I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA:
 - a) a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN, indicando as suas diretrizes e os instrumentos para sua execução; e
 - b) o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMsan, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução;
- II - Coordenar a execução da PMSAN e do PLAMsan mediante:
 - a) interlocução permanente entre o COMSEA e os órgãos de execução; e
 - b) acompanhamento das propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- III - Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nos orçamentos anuais;
- IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da PMSAN e do PLAMsan;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

V - Articular e estimular a integração das políticas e dos planos de suas congêneres estaduais e nacional;

VI - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo, apresentando relatórios periódicos;

VII - Definir os critérios e procedimentos de participação no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN;

VIII - Aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º São membros da CAISAN os representantes governamentais titulares e suplentes do COMSEA, e demais membros nomeados por portaria municipal.

§1º Poderão ser convocados (as) a participar das reuniões da CAISAN e para compor os Comitês Técnicos, sem direito a voto, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação, ou a juízo de seu (sua) Presidente.

§2º Poderão ser convidados (as) a participar das reuniões da CAISAN e para compor os Comitês Técnicos, sem direito a voto, representantes da sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação, ou a juízo de seu (sua) Presidente.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA CAISAN

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DA CAISAN

Art. 4º A CAISAN tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Pleno Colegiado;

I - Pleno Secretarial;

III - Presidência;

IV - Secretaria-Executiva;

V - Membros titulares e suplentes de todas as secretarias da Prefeitura de Angatuba; e

VI - Comitês Técnicos.

SEÇÃO II DO PLENO COLEGIADO

Art. 5º O Pleno Colegiado é o órgão de deliberação superior e final da CAISAN.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Art. 6º O Pleno Colegiado é composto pelos representantes governamentais titulares e suplentes do COMSEA, e demais membros nomeados por portaria municipal, na forma do art. 3º deste Regimento.

Parágrafo único. O membro suplente da CAISAN somente vota nas reuniões do Pleno Colegiado na hipótese de ausência do respectivo membro titular.

Art. 7º Compete ao Pleno Colegiado, dentre outros atos necessários à consecução dos objetivos da PMSAN e do PLAMsan:

- I - Definir estratégias e procedimentos para a implementação das ações governamentais na área de segurança alimentar e nutricional, respeitadas as diretrizes e recomendações emanadas do COMSEA e das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - Deliberar e aprovar a PMSAN e o PLAMsan e suas regulamentações específicas;
- III - Coordenar e orientar a execução da PMSAN e do PLAMsan;
- IV - Promover a implementação do SISAN, articulando as políticas setoriais sociais e econômicas relativas à segurança alimentar e nutricional, a fim de cumprir as diretrizes e princípios da Lei nº 700, de 27 de fevereiro de 2024, e de alcançar os objetivos da PMSAN e do PLAMsan, zelando, assim, pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada;
- V - Aprovar, apoiar e viabilizar procedimentos para implantação do sistema de monitoramento da PMSAN e do PLAMsan;
- VI - Avaliar, deliberar e aprovar as proposições da Secretaria Executiva;
- VII - Aprovar a criação dos Comitês Gestores;
- VIII - Definir, em regime de colaboração com o COMSEA, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN por parte dos órgãos e entidades do Município, bem como das instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o sistema;
- IX - Propor a instituição de fóruns tripartites e pactuação com representantes das Câmaras Governamentais Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional Estaduais e Nacional, das respectivas políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional, exercendo sua coordenação;
- X - Elaborar propostas para a PMSAN e o PLAMsan, indicando metas, fontes de recursos, e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução, considerada a manifestação do COMSEA sobre seu conteúdo final;
- XI - Apresentar propostas de regulamentações específicas de competência da CAISAN;
- XII - Propor as ações orçamentárias prioritárias, constantes na PMSAN e no PLAMsan, a serem discriminadas por meio de resoluções; e



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

XIII - Propor estratégias para adequar a cobertura das ações, sobretudo visando o atendimento da população mais vulnerável e a revisão de mecanismos de implementação dessas ações, para garantia da equidade no acesso da população às ações de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN.

Art. 8º São atribuições dos membros do Pleno Colegiado:

- I - Apresentar propostas para a Presidência e Secretaria-Executiva da CAISAN;
- II - Apresentar casos de relevância e urgência, assuntos extrapauta;
- III - Propor o adiamento da apreciação de assuntos incluídos na pauta, ou submetidos extrapauta, até a reunião seguinte a ser realizada pelo Pleno Colegiado;
- IV - Propor o reexame de assunto retirado de pauta;
- V - Propor a manifestação da Secretaria-Executiva sobre assuntos da pauta das reuniões ou o assessoramento dos Comitês Técnicos; e
- VI - Outros atos necessários ao exercício das suas funções.

Art. 9º O Pleno Colegiado reunir-se-á sempre que houver necessidade de deliberação e aprovação de matérias de sua competência, mediante convocação da sua presidência com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 10. As deliberações do Pleno Colegiado dependem da presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos seus membros na reunião.

Parágrafo único. Para a aferição do quórum mínimo de que trata o caput, somente serão contados os membros suplentes presentes na reunião na hipótese de ausência dos respectivos membros titulares.

Art. 11. As deliberações do Pleno Colegiado serão aprovadas por maioria simples.

Art. 12. Poderão participar das reuniões do Pleno Colegiado, com direito à voz e sem direito a voto, todos aqueles que forem convidados na forma do §1º e §2º do Art. 3º deste Regimento.

Art. 13. Será lavrada ata de cada reunião, que será arquivada na Secretaria-Executiva da CAISAN.

Parágrafo único. As atas das reuniões do Pleno Colegiado deverão conter:

- I - Local e a data de sua realização;
- II - Nomes dos presentes;
- III - Resumo dos assuntos apresentados;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

IV - Deliberações aprovadas, quando houver; e

V - Lista de presença.

Art. 14º O Pleno Secretarial é o órgão consultivo da CAISAN.

Art. 15º O Pleno Secretarial é composto pelos representantes governamentais titulares e suplentes das secretarias representadas na forma do art. 3º do Decreto de nomeação.

Seção III Da Presidência da CAISAN

Art. 16. A CAISAN será presidida por nomeação, designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. São atribuições do presidente da CAISAN:

- I - Zelar pela formulação e coordenação da PMSAN e do PLAMsan, bem como pelas ações de segurança alimentar e nutricional;
- II - Encaminhar às instâncias responsáveis propostas para a consecução dos objetivos da PMSAN e do PLAMsan;
- III - Expedir resoluções para publicar as deliberações aprovadas pelo Pleno Colegiado, que serão publicadas no Diário Oficial do Município;
- IV - Expedir resoluções, em casos de relevância e urgência, desde que previamente consultados, por aviso, os membros titulares do Pleno Colegiado, as quais serão submetidas ao referendo do Pleno Colegiado na reunião seguinte;
- V - Solicitar informações de quaisquer órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, acerca de matéria de interesse da CAISAN;
- VI - Convocar e conduzir as reuniões do Pleno Colegiado;
- VII - Solicitar posicionamento por escrito e motivado da Secretaria-Executiva acerca de matéria a ser submetida ao Pleno Colegiado;
- VIII - Convidar a participar das reuniões do Pleno Colegiado da CAISAN, a pedido de qualquer dos seus membros, agentes públicos das esferas de governo municipal, bem como pessoas da iniciativa privada, que possam, de qualquer forma, contribuir para as deliberações em pauta; e
- IX - Promover a articulação necessária para que sejam encaminhados e acompanhados os projetos de leis de interesse da segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Presidente, exercerá suas atribuições o Secretário Executivo da CAISAN.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 18. O Secretário-Executivo da CAISAN deve ser indicado pelo titular da pasta representada pelo presidente da CAISAN, e designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. Compete à Secretaria Executiva:

- I - Assistir ao Presidente da CAISAN, no âmbito de suas atribuições;
- II - Cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência da CAISAN;
- III - Estabelecer comunicação permanente com a Secretaria-Executiva do COMSEA e com seus membros, mantendo-os informados e atualizados acerca das atividades e propostas da CAISAN;
- IV - Preparar as pautas e secretariar as reuniões do Pleno Colegiado e da Secretaria Executiva da CAISAN;
- V - Agendar as reuniões do Pleno Colegiado e da Secretaria-Executiva e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- VI - Expedir ato de convocação para reunião do Pleno Colegiado e da Secretaria-Executiva, por determinação do Presidente da CAISAN ou do coordenador da Secretaria-Executiva, conforme o caso;
- VII - Encaminhar aos membros da CAISAN cópias das atas das reuniões do Pleno Colegiado e da Secretaria-Executiva;
- VIII - Providenciar a publicação no Diário Oficial do Município de todas as resoluções da CAISAN;
- IX - Acompanhar os encaminhamentos dados às resoluções, recomendações e moções emanadas da CAISAN;
- X - Dar encaminhamento às conclusões do Pleno Colegiado, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- XI - Acompanhar e apoiar a instalação dos Comitês Técnicos, definidos pelo Pleno Colegiado;
- XII - Acompanhar e apoiar os trabalhos dos Comitês Técnicos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação das propostas ao Pleno Colegiado;
- XIII - Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises, processando-as e fornecendo-as aos membros da CAISAN, na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;
- XIV - Articular e preparar a resposta governamental às manifestações do COMSEA dirigidas ao Poder Executivo Municipal;
- XV - Acompanhar e aprovar a instituição de fóruns propostos pelo Pleno Colegiado;
- XVI - Secretariar as reuniões dos fóruns tripartites, com a aprovação do Pleno Colegiado;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- XVII - Fazer, com autorização prévia do Pleno Colegiado, a interlocução e pactuação com os órgãos e entidades do Governo Federal, sobre a gestão e a integração de programas e ações da PMSAN e do PLAMsan;
- XVIII - Apresentar relatórios e informações ao Pleno Colegiado e ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento da PMSAN e do PLAMsan;
- XIX - Subsidiar o Pleno Colegiado na coordenação da execução da PMSAN e do PLAMsan, efetuando interlocução permanente com o COMSEA e com órgãos e entidades de execução, e o acompanhamento das propostas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA;
- XX - Subsidiar o monitoramento e avaliação, de forma integrada, pelo Pleno Colegiado, da destinação e aplicação de recursos, em ações e programas de interesse de segurança alimentar e nutricional, do PPA e orçamentos anuais;
- XXI - Contribuir para implantar o sistema de monitoramento da realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, aprovado pelo Pleno Colegiado;
- XXII - Subsidiar o monitoramento e a avaliação, pelo Pleno Colegiado, dos resultados e impactos da PMSAN e do PLAMsan;
- XXIII - Difundir a PMSAN, estabelecendo as diretrizes para as políticas e estratégias de comunicação e difusão de informações sobre SAN e Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA, fazendo parcerias com a Secretaria de Comunicação;
- XIV - Propiciar a articulação e o estímulo à integração das políticas e dos planos de Câmaras ou órgãos intersetoriais, relativos à área de segurança alimentar e nutricional, que sejam congêneres da CAISAN a nível estadual e nacional;
- XXV - Divulgar as regras, instrumentos e diretrizes para atuação complementar do setor privado, com ou sem fins lucrativos, no SISAN, em consonância com as recomendações do COMSEA;
- XXVI - Realizar reuniões preparatórias sobre os temas a serem debatidos nas plenárias do COMSEA;
- XXVII - Elaborar a resolução da criação de Comitês Técnicos, previamente aprovada pelo Pleno Colegiado;
- XXVIII - Apresentar propostas nos assuntos de competência do Pleno Colegiado;
- XXIX - Propor a regulamentação das matérias de competência do Pleno Colegiado;
- XXX - Exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Pleno Colegiado;
- XXXI - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA, apresentando relatórios periódicos; e
- XXXII - Cumprir e zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da CAISAN.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Seção V

Dos Comitês Técnicos

Art. 20. Os Comitês Técnicos são órgãos de assessoramento da CAISAN, instituídos por aprovação do Pleno Colegiado.

Art. 21. Compete aos Comitês Técnicos fornecer subsídios para tomadas de decisão sobre temas relacionados à área de segurança alimentar e nutricional que motivaram sua instituição.

Art. 22. Os Comitês Técnicos serão compostos por representantes das Secretarias Municipais, podendo ter a participação de convidados de outras entidades públicas municipais.

§1º Na composição dos Comitês Técnicos deverá ser considerada a natureza técnica da matéria de sua competência.

§2º A duração dos Comitês Técnicos deverá ser delimitada, podendo ser prorrogada quando necessário.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

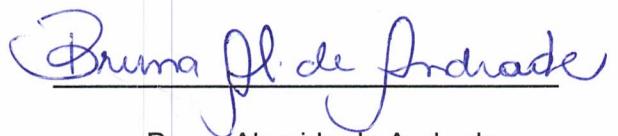
Art. 23. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Pleno Colegiado, da Secretaria Executiva, e dos Comitês Técnicos serão providos pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 24. Os casos omissos ou de dúvida na aplicação e interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos em reunião do Pleno Colegiado, respeitada a legislação em vigor.

Art. 25. Este Regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

ATA Nº 01 DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CAISAN 2025

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, reuniram se na Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, situado a rua Irmãos Abdelnur, 740, centro, para a primeira reunião da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) de 2025. Na presente data estiveram presentes: Bruna Almeida de Andrade, Juliana Pereira de Moraes, Johnny Roberto dos Santos, Flávia Cristiane de Almeida Oliveira Mendes, Juliana Lopes Lara, Jairo Pedroso Protásio, Isaías Rodrigues da Silva e Larissa Martins Basile. Dando inicio a reunião a Senhora Bruna Almeida de Andrade apresentou a nova portaria, portaria de nº 022/2025 de 29/01/2025 visto que os membros foram substituídos, dando continuidade a reunião foi explanado para os novos membros um breve resumo sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e sobre a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) ao quais todos os presentes fazem parte. Em seguida ela também mostrou a portaria de Designação dos membros bem como da lei da criação do COMSEA e CAISAN, visto que estes dois conselhos devem trabalhar juntos na elaboração do plano municipal de segurança alimentar e os membros teceram alguns comentários sobre os assuntos apresentados e formou se a nova diretoria ao qual tem como presidente Bruna Almeida de Andrade e o secretário senhor Jairo Pedroso Protásio, foi abordado o assunto sobre a elaboração do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, ao qual a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura estaria aguardando as propostas das empresas para a contratação e andamento as atividades, após breve discussão sobre a CAISAN foi aprovado o regimento interno e assim será encaminhado para a publicação no Diário Oficial. Nada mais tendo a tratar foi encerrada a presente reunião, onde eu Bruna Almeida de Andrade lavrei a presente ATA que vai acompanhada pela lista de presença devidamente assinada. Angatuba 07 de fevereiro de 2025.



Bruna Almeida de Andrade

**LISTA DE PRESENÇA – CÂMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL -(CAISAN)**

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2025
DATA: 07/02/2025